

ANEXO XI

REQUISITOS DO TESTE DE CONFORMIDADE

- 1) Estabelecer os requisitos para a realização do Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional, visando a comprovação do atendimento dos requisitos de qualificação tecnológicas, operacionais e de infraestrutura exigidos para o exercício das atividades de ECV.
- 2) O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional será realizado presencialmente na sede das pessoas jurídicas que pretendem se credenciar como ECV junto ao Detran/DF.
- 3) O teste será acompanhado remotamente por servidores da Coordenação do Renavan e da Diretoria de Tecnologia da Informação e, presencialmente, por Servidores da Comissão de Credenciamento.
- 4) Os agendamentos dos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional ficarão a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação, que comunicará a Comissão.
- 5) A Comissão de Credenciamento informará os setores envolvidos e a pessoa jurídica a ser avaliada e a data agendada para a realização do teste.
- 6) Os Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional não poderão ser realizados em mais de uma pessoa jurídica pretendente simultaneamente.
- 7) O agendamento deverá acontecer com, no mínimo, 05 dias úteis antes da realização do teste, visando melhor preparação logística dos setores envolvidos.

- 8) O Teste de Integração e Conformidade Técnico Operacional consiste em:
- a) Realização de 01 (uma) vistoria fixa na sede da Pessoa Jurídica pretendente;
 - b) Realização de 01 (uma) vistoria móvel, em local definido pelo Detran/DF.
- 9) Todas as vistorias deverão acontecer em veículo de pequeno, médio e grande porte, sendo, pelo menos uma na modalidade móvel.
- 10) A pessoa jurídica deverá disponibilizar, pelo menos, um vistoriador de seu quadro funcional para realizar os testes agendados.
- 11) Além dos dados sistêmicos e disponibilização das filmagens, a avaliada deverá imprimir os laudos e disponibilizá-los aos servidores presentes para posterior anexação ao processo de credenciamento da pessoa jurídica.
- 12) As pessoas jurídicas pretendentes poderão, uma única vez, realizar novamente cada uma das vistorias teste em caso de não terem sido iniciadas ou não tenham sido exitosamente concluídas.
- 13) São critérios passivos de reprovação nos Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional:
- a) Deixar de concluir qualquer um dos testes programados, na forma normatizada;
 - Burlar ou tentar burlar os dados avaliados durante a realização dos testes;
 - Deixar de prestar esclarecimentos aos servidores envolvidos no teste, quando solicitado;
 - Não disponibilizar as filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser até 24 horas após a conclusão das vistorias testes;
 - b) Deixar de concluir com êxito qualquer dos testes programados;
 - c) Deixar de seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços de vistoria, na forma desta instrução e no “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão.
- 14) Caso a pessoa jurídica pretendente avaliada não consiga iniciar ou concluir a totalidade dos procedimentos das vistorias, será disponibilizada a possibilidade de agendamento de um novo Testes de Integração e Conformidade Técnico Operacional, conforme conveniência do Detran/DF.
- 15) Entende-se por concluída a vistoria teste, quando a pessoa jurídica avaliada seguir todos os passos operacionais para a execução dos serviços, na forma desta Instrução e no “MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR” em sua última versão disponibilizada no site do Detran/DF, gerando os laudos impressos e gravando os dados no sistema informático do Detran/DF.
- 16) As filmagens decorrentes das vistorias móveis e fixa deverão ser disponibilizadas em até 24 horas após a conclusão das vistorias testes, pelo meio tecnológico que lhe convier.